



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 438/2019, de 5 julho de 2019.

Dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de 2020 ficam estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente do Piauí:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscais – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único. As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2020 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020:



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

- I. Austeridade na Utilização dos Recursos Públicos;
- II. A Prestação de Serviços Educacionais de Qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo-habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária de 2020 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Novo Oriente do Piauí-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2020, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2020, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2017 e se estiver apurado, o provisório para 2020;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2020;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2020, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, sub-função, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a dezembro de 2018, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 11.494 de 20 de Junho de 2007, está regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253, de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2020.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida Interna;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2019, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único. Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. nº 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por sub-função;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei no 4.320/64.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 15. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 23. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal Nº 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 25. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade públicos; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Art. 26. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipais ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional no 58, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 28. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, contemplará medidas de aperfeiçoamento da Administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2019, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2019, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Art. 31. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2019, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

- I. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.
- II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra ou de um órgão para o outro, sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por decreto da prefeitura municipal (Art. 167, VI da C.F)

Art. 32. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 33. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34. Em cumprimento ao disposto na alínea “ e “ do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2020.

Art. 35. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração Municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

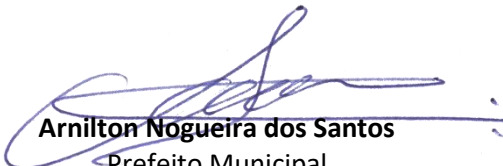
Art. 36. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 37. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 38. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2020 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 39. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 5 de julho de 2019.


Arnilton Nogueira dos Santos
Prefeito Municipal
CPF nº 819.419.863-15

Esta Lei foi aprovada, sancionada, enumerada e publicada aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.


Anna Márcia Nogueira dos Santos Martins
CPF: 671.402.383-91
Chefe de Gabinete



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES REFERÊNCIA A LEI DE Nº 438/2019 DE 5 DE JULHO DE 2019.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

=====

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01. -CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO

AÇÕES:

- ENCARGOS COM O PARCELAMENTO DA DÍVIDA
- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL
- AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
- MANUT. ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
- CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01. -GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

AÇÕES:

- ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA
- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- MANUT. DO DEPTO. DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
- PROMOÇÕES DE EVENTOS, RECEPÇÕES E CONFERENCIAS
- REEQUIPAR O GABINETE DO PREFEITO
- AQUISIÇÃO DE VEICULOS
- ENCARGO COM A SEGURANÇA PUBLICA
- MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE DEFESA CIVIL
- MANUTENÇÃO DO DEPTO. DO INCRA
- ENCARGOS COM ASSINATURAS DE INFORMATIVOS, REVISTAS
- PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E NORMAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02. -GABINETE DO VICE-PREFEITO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03. -CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04. -PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05. -SECRETARIA MUN.DE ADMINIST.FINANÇAS E PLANEJAMENTO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE ARRECAÇÃO, EXECUÇÃO DAS DESPESAS E PLANEJAMENTO.

AÇÕES:

- CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE
- MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE PESSOAL
- IDENTIFICAÇÕES E SENTENÇAS JUDICIAIS
- REFORMA E/OU AMPL. E EQUIPAR A SEDE DA PREF. MUNICIPAL
- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE DA SECRETARIA
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- MANUT. DO DEPTO. DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

- MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO
- MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE FINANÇAS
- MANUTENÇÃO DA TESOUREARIA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ DEPTO. FINANÇAS
- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- ENCARGOS COM A PREVIDENCIA SOCIAL
- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFONICOS
- ENCARGOS COM A ELETROBRAS
- AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
- MANUTENÇÃO DOS CORREIOS
- IMPLANTAR E EQUIPAR POSTOS TELEFONICOS URBANOS/RURAL
- MANUT. DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO
- MANUT. DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS POSTOS TELEFONICOS
- ENCARGO COM A DIVIDA INTERNA
- ENCARGOS COM O PASEP
- RESERVA DE CONTINGENCIA

=====

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06. -SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OBJETIVO: MANTER ATIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE GOVERNO
-

=====

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07. -SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÕES:

- CRIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR
- CONSTRUÇÃO DO PREDIO DE ALMOXARIFADO
- ABERTURA E ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS
- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS/AREAS DE LAZER
- ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO
- CONST., AMPL. REST. DE PREDIOS PUBLICOS
- CONST. JARDIM PÚBLICO, PARQUE AMBIENTAL E PARQUE
- CONSTRUÇÃO DO PORTAL
- CONSTRUÇÃO DE ASFALTO
- CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITARIA
- URBANIZAÇÃO DE AVENIDAS
- MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
- CONSERVAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE AVENIDAS
- MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
- CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTOS
- CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO
- MANUT. E CONSERV. DE PRAÇAS, PARQUES E OUTROS LOGRADOUROS
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITERIOS PUBLICOS
- MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE LIMPEZA PUBLICA
- MANUT. DOS SERVIÇOS DE SERGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
- PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL
- MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS
- PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL EM SANEAMENTO
- CONSTRUÇÃO E RESTAUR. DE CHAFARIZES E CAIXAS D'AGUA
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS
- PERFURAR E RESTAURAR POÇOS TUBULARES E CACIMBÕES
- MANUTENÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXA D'ÁGUA
- CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIAS PUBLICA
- CONST. E AMPL. DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE D'AGUA
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- CONST. DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES
- CONST. E RESTAUR. DE ESGOTOS E UNIDADES SANITARIAS
- IMPLANTAÇÃO DE UNID. DE MANEJOS E RESIDUOS SOLIDOS
- CONST. E RESTAUR. DE GALERIAS E PONTOS PLUVIAIS
- CONST. E RESTAUR. DE CANAIS DE DRENAGEM
- CONSERVAÇÃO E REFORMA DE LAVANDERIAS PUBLICAS
- MANUTENÇÃO DE UNIDADE SANITARIAS
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE ABAST. D'AGUA



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

- CONST. AMPL. E RECUP. REDE DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- CONSTR. E REFORMA DE TERMINAL RODOVIÁRIO
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
- MANUT. DO DEPTO DE ESTRADAS E RODAGENS
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08. -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES
- AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/UNIDADE ESCOLARES
- CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
- CONST. AMPL. E REST. DE UNIDADES ESCOLARES
- AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE UNIDADES ESCOLARES
- MANUT. PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- MANUT. PROG. NAC. DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR-PNAT
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- MANUTENÇÃO DE POÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
- ENCARGO COM A ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA
- MANUT. DO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE
- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO
- ATENDIMENTO AO EXCEPCIONAL
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
- ENCARGO COM TRANSPORTE DE ALUNOS
- MANUTENÇÃO DO BRALF
- CONSTR., AMPL. E REF. UNID. ESCOLARES DO ENSINO MÉDIO
- MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO
- CONSTRUIR E EQUIPAR CRECHES
- CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL
- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
- MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA
- APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
- MANUTEN. E MANTER BANDA DE MÚSICA
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
- FORMAÇÃO DE GRUPOS DE CAPOEIRA E DANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01-FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

OBJETIVO: GERENCIAR DOS RECURSOS DO FUNDEB JUNTO A EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- CONSTR. AMPL. E REFORM. DE UNIDADES ESCOLARES
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- REEQUIPAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR
- AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- MANUTENÇÃO DE POÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
- ENCARGOS COM O MAGISTERIO - 60%
- ENCARGO C/ PESSOAL ADMINISTRATIVO - 40%
- MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO 40%
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- ENCARGOS C/MAGISTERIO EDUC. JOVENS ADULTOS - 60%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40%
- ENCARGOS C/MAGISTERIO EDUCAÇÃO ESPECIAL 60%
- CONSTR., AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR CRECHES
- CONST., AMPLIAR, REST. E EQUIPAR PRÉ-ESCOLA
- ENCARGO C/PESSOAL DO MAGISTERIO PRÉ-ESCOLAR 60%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - 40%



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

- ENCARGO PESSOAL DO MAGISTERIO ENSINO INFANTIL 60%
- MANUTENÇÃO E ENCARGO DO PRE-ESCOLAR 40%

=====

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09. -SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: PROMOVER E MANTER ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- INSTALAÇÃO DE ESCOLINHA DE ESPORTES
 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL
 - REALIZ. DE EVENTOS ESPORTIVOS
 - REALIZAÇÃO DE TORNEIO INTERESCOLAR
 - MANUTENÇÃO DE ESTADIO DE FUTEBOL
 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTADIO DE FUTEBOL
 - CONSTRUÇÃO DE GINASIO POLIESPORTIVO
 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE
 - MANUT. DA SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER
-

=====

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10. -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÕES:

- MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
-

=====

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01-FMS

OBJETIVO: PROMOVER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES
 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HPP
 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HPP
 - CONST. AMPL. E REF. POSTOS DE SAUDE E DA SEC. MUN. DE SAÚDE
 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS
 - CONST., REST, AMPLIAR E EQUIPAR O CENTRO DE SAUDE
 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA
 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE
 - CONSTRUIR, RESTAURAR, EMPLIAR E EQUIPAR UBS
 - VIG.ALIM. NUTRICIONAL C/ADESÃO AO PMAQ-AB-HOMOLOGADA
 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE NA ESCOLA
 - ATIVIDADES BASICAS DE CONTROLE SOCIAL
 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA DE SAUDE-PAB
 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA-AFB
 - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ
 - PROG. DE MELH.DO ACES.E DA QUALIDADE-PMAQ (RAB-PMAQ)
 - COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS
 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS
 - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE POSTOS DE SAUDE E DA SMS
 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 - AQUISIÇÃO DE GABINETES ODONTOLOGICOS
 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS (KITS PARA AGENTE DE SAUDE)
 - AQUIS. DE VEICULOS PARA A EQUIPE DO PSF
 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLOGICA MÓVEL
 - AÇÕES DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - PSB
 - AÇÕES DO PROG. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS
 - AÇÕES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
 - ENCARGO COM VIGILANCIA E INSPEÇÃO SANITARIA
 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
 - MANUT. DO PROG. DE ERRAD. E CONT. DE DOENÇAS-PPI/ECD
 - AÇÕES DE COMBATE A CARENCIA NUTRICIONAL
-

=====

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02-HPP-HOSPITAL DE PEQUENO PORTE

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO HPP.

AÇÕES:

- REFORMA E AMPLIAÇÃO HPP-HOSP. DE PEQUENO PORTE



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- MANUTENÇÃO DO HPP-HOSPITAL DE PEQUENO PORTE

=====

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11. -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
OBJETIVO: MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/SMAS
- ENCARGOS COM TRANSPORTE DE DOENTES
- MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
- ENCARGOS COM OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- APOIO E INCENTIVO A ASSOCIAÇÃO

=====

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
OBJETIVO: PROMOVER E MANTER ASSISTENCIA PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- CONST. E REST. DO CENTRO DE CONVIV. DE IDOSOS
- PROGRAMA DE AMPARO AO IDOSO
- BPC-BENEF. DE PREST. CONTINUADA - CAPACITAÇÃO
- MANUTENÇÃO DO BPC
- APOIO A FAMÍLIA E AO DEFICIENTE
- CONSTRUÇÃO DE CRECHE
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE JUVENTUDE
- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
- CONST. E EQUIPAR CENTRO DE REFER. DE ASSIST. SOCIAL
- FORNECIMENTO DE CESTAS DE ALIMENTAÇÃO
- PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
- MANUTENÇÃO DO PBFI/PAIF/CRAS
- MANUT. DOS SERVS.DE CONVIVÊN.E FORTAL.DE VINCULOS-SCFV
- MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS
- IGDBF-ÍNDICE DE GESTÃO DESC. DA BOLSA FAMÍLIA
- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- APOIO AS FAMÍLIA E CIDADÃOS CARENTES

=====

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12. -SECRET. MUNIC. DE AGRICULT.PECUÁRIA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR ATIVIDADES PRODUTIVAS, ABASTECIMENTO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO E PRESEVAÇÃO DE PARQUES PÚBLICOS
- AÇÕES DE PROTEÇÃO E CONTROLE DE ÁREAS AMBIENTAIS
- MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE MEIO AMBIENTE
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA, PECUARIA
- MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE DESENVOLV. SUSTENTAVEL
- AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
- MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLM. AGRÍCOLAS
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE HORTAS COMUNITARIAS
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA
- REAL. OBRAS, AQUIS. EQUIP. P/CENTRO FORMAÇÃO AGRÍCOLA
- APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
- IMPLANT. DO AGROINDÚSTRIA DE BENEFIC. DE FRUTOS REGIONAIS
- IMPLANT. DE UNIDADES DE BENEFIC. DO PENDUCULO DO CAJU
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ARMAZENS
- CONST., REFORMAR E EQUIPAR FEIRAS E MERCADOS
- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MATADOURO
- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MERCADO PÚBLICO
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MATADOURO
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MERCADO

=====

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13. -SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14. -FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUN. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES INERENTES AO FUNDO PREVIDENCIARIO.

AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
- RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DO SERVIDOR-RPPS


Arnilton Nogueira dos Santos

Prefeito Municipal

CPF nº 819.419.863-15



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

ANEXO III

RISCOS FISCAIS REFERÊNCIA A LEI DE Nº 438/2019 DE 5 DE JULHO DE 2019.

Demonstrativo de Riscos Fiscais

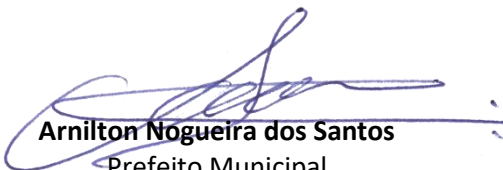
(Art. 4º, § 3º da LC nº101, de 04/05/2000)

A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- a) **OS RISCOS ORÇAMENTARIOS** – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- b) **RISCOS DE GESTÃO DA DÍVIDA** – referem-se as ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de cambio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 313.636,66 (trezentos e treze mil e seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o exercício de 2019, conforme demonstrativo que segue.


Arnilton Nogueira dos Santos
Prefeito Municipal
CPF nº 819.419.863-15